

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

AVISO

Expediente Nº 947/11

Modalidade : CONCORRÊNCIA N.º 05/11

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DEFENSAS METÁLICAS, GRADIS E LIMPEZA DE PLACAS

Julgamento Tipo "Maior Desconto"

Encontra-se aberta na **CET** a **CONCORRÊNCIA** acima mencionada. Os interessados poderão obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, **mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo- PMSP <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou no site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br>**. Os envelopes nºs 01 e 02 serão recebidos **até as 09h30min. do dia 17 de janeiro de 2012**, com tolerância de 15 (quinze) minutos, em ato público na sala de licitações, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 , 1º andar - Centro.

CE.GSP.CL.Nº 002/12

11 de janeiro de 2012

CONCORRÊNCIA Nº 005/11

EXPEDIENTE 0947/11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DEFENSAS METÁLICAS, GRADIS E LIMPEZA DE PLACAS.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Senhores,

Em atenção à correspondência das empresas interessadas na Concorrência em referência, foram consultadas as áreas responsáveis, tendo a informar o quanto segue:

Questão 01:

Solicitamos esclarecer sobre a solicitação de atestado de Gradil, podemos substituir ou será aceito o atestado de defesa metálica levando em consideração a Lei 8666/93 que trata de item similaridade conforme art.30 Parágrafo II - § 3º?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

Questão 02:

Tendo em vista que a empresa é sediada em outro município, e todos os documentos a serem apresentados são do referido CNPJ e endereço, perguntamos se é necessário o atendimento ao item 10.3.3.? Em caso de resposta positiva, favor informar o amparo legal.

Resposta: Não. As empresas sediadas em outros municípios deverão observar o disposto no item 10.3.3.1.

Questão 03:

Na solicitação de atestados de capacidade técnica itens 10.4.4.1. o quesito "implantação de gradil, com fornecimento de material - 100 pç", quanto a conversão de medidas, a referida exigência pçs (unidade), mas normalmente a unidade de medida é metro linear. Qual seria a quantidade convertida a ser atendida em caso da comprovação em metro linear? A medida da sua unidade é por exemplo 0,7 metros conforme desenho ET-SV-14 (DOC 1). Estaria então correto nossa conversão de que 100 peças é igual a 70 metros?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

Questão 04:

Em vista as considerações abaixo citadas, não seriam necessárias uma revisão sobre a exigência de qualificação técnica do Edital abaixo citada, uma vez que ele vai contra a Lei 8666/93 ferindo o princípio da isonomia art. 3º, § 1º onde é vedado admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?

Considerações: No que tange à qualificação técnica, o edital, em seu item 10.4.4.1, demanda a comprovação de aptidão técnica para várias parcelas do serviço, dentre elas duas que não detêm relevância quantitativa (em percentual econômico e no total dos serviços/obra), que são os relativos à implantação de gradil e aplicação de pintura/ termoplástico em alto relevo, que representam menos de 8,5% do valor total do contrato. À vista do exposto, e da parcela de maior relevância do objeto contratual, observa-se que a exigência de aptidão técnica deveria se restringir, e sem exigência de quantitativo mínimo, ao serviço de sinalização e instalação de placas, sendo juridicamente vedada a eliminação de concorrente que não detenha comprovação de aptidão para a parcela insignificante do objeto do contrato.

Resposta: A empresa interessada poderá comprovar a aptidão técnica para o subitem gradis, demonstrando atender o quantitativo exigido com atestados que comprovem a implantação de outras proteções metálicas, em ferro trabalhado ou similares, na quantidade igual ou superior à exigida em edital. No que concerne ao termoplástico em alto relevo, ha que se atender o previsto no edital;

Questão 05:

O item 2.3 "As detentoras obrigam-se a executar "por lote" até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas", e em face à exigência de disponibilidade constante do item 10.4.5 e anexo XI, a quantidade de equipamentos não serão insuficientes devido a quantidade de acumulo de ordens de serviços?

Resposta: Permanece o texto do edital.

Questão 06:

De acordo com o item disponibilidade de equipamentos, qual a idade máxima de uso admitida para veículos e caminhões?

Resposta: Não se previu. Basta que atendam aos requisitos de segurança e a legislação vigente.

Questão 07:

Obrigatoriamente estes veículos e equipamentos deverão possuir algum tipo de seguro? Resposta: Deverão possuir apenas o exigido pela legislação pertinente.

Questão 08:

Existe algum padrão de uniforme a ser utilizado ou fica a critério de cada empresa adotar seu padrão? Resposta: Fica a critério da empresa contratada, desde que atendidas as normas de segurança (EPI).

Questão 09:

Tendo em vista a Lei Municipal 12.140, no qual estabelece as regras do rodízio municipal de veículos, agregado ainda a restrição de caminhões junto as Marginais Pinheiros e Tietê, entre outras avenidas de grande circulação, que fazem parte do quadro estabelecido no item 2.2, qual procedimento será adotado pela CET-SP em relação a suspensão da aplicação das sanções estabelecidas em lei, aos veículos e caminhões que efetuaram os serviços, oriundo a este edital?

Resposta: Não cabe à CET qualquer providência nesse sentido, mas sim à contratada (vide item 10.12 do Termo de Referência - Anexo I e item 4.8 da Minuta do Contrato - anexo XIV).

Questão 10:

Ainda no tocante locais onde serão prestados os serviços, as ditas "GETs", quais as áreas de abrangência de cada GET citada no item 2.2? Qual perímetro/Zoneamento que as mesmas abrangem?

Resposta: Está sendo publicada a área de abrangência das GETs (anexo).

Questão 11:

Tendo em vista a composição e cálculos dos itens licitados, tendo como fator principal o emprego de mão de obra, qual será os dias da semana e horários dos serviços a serem executados?

Resposta: Em tese, os serviços poderão ser realizados 07 (sete) dias por semana (dia e noite), porém sempre de modo a não comprometer a segurança e fluidez do trânsito.

Questão 12:

De acordo com anexo XIV - Minuta de Contrato, cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais, qual será a alíquota de ISS aplicada?

Resposta: A alíquota será de 5% (cinco por cento) sobre o valor percentual de mão-de-obra destinado para a execução dos serviços.

Questão 13:

A alíquota de ISS será aplicada para 100% do valor da Nota Fiscal, ou por envolver material, equipamentos e mão de obra, será aplicado um percentual para os itens mencionados?

Resposta: A alíquota de ISS será aplicada sobre o valor da parcela de mão-de-obra que será destacada na Nota Fiscal.

Questão 14:

No caso da retenção de INSS, sobre a nota de prestação de serviços, em que proporcionalidade sobre a nota fiscal esta alíquota será aplicada?

Resposta: Da mesma forma, a retenção do INSS incidirá sobre o valor de mão-de-obra destacado na Nota Fiscal.

Questão 15:

No item Qualificação Econômica e Financeira, 10.2.2, "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios", ou seja, devido a abertura do certame se dar

em 17/01/2012, o balanço patrimonial a ser apresentado, será o do último exercício de 2011 ou de 2010?

Resposta: o Balanço Patrimonial a ser apresentado de acordo com o item 10.2.2, do Edital, é aquele já exigível e apresentado na forma da lei.

Questão 16:

As declarações a serem apresentadas, em caso de participação em consórcio deverá ser feita individualmente por consorciada ou poderá ser apresentada por declaração firmada e subscrita pelo consórcio?

Resposta: Algumas declarações deverão ser apresentadas individualmente, conforme as previstas nos subitens 1.2.1. - Anexo III, 6.3. - Anexo IV, 10.3.8. - Anexo VII e 10.3.9. - Anexo VIII. Deverão ser subscritas por todos os membros do Consórcio as declarações constantes dos subitens 10.4.7. - Anexo XII e 17.1.3. - Anexo X e Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal - Anexo XI.

Questão 17:

No item Qualificação Técnica, 10.4.4.1, do Edital em tela, no tocante ao volume mínimo de atestados solicitados, com base na planilha de serviços a serem contratados, fica claro que para todos os serviços licitados, estão sendo solicitado volume mínimo de atestados, em detrimento do que determina a Lei 8.666/93, uma vez que a lei determina/limita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim perguntamos:

Quais os critérios de relevância, valor e/ou técnica, adotados que justifiquem a exigência dos atestados?

Resposta: os atestados exigidos referem-se aos itens julgados de relevância para os serviços a serem contratados. Os quantitativos estão reduzidos ao mínimo necessário que possibilite à administração aferir a capacidade da proponente.

EXPEDIENTE Nº 0947/11

CONCORRÊNCIA 005/11 REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DEFENSAS METÁLICAS, GRADIS E LIMPEZA DE PLACAS.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

DESPACHO

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Companhia, que acolho, **CONHEÇO** das Impugnações interpostas pelas empresas **PRÓ-SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. e LINEPHALT BRASILEIRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, porque tempestivas, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, por não possuírem fundamentos fáticos ou legais.

2. Quanto à impugnação da empresa **PITTA MARINHO ENGENHARIA LTDA.** deixo de **CONHECÊ-LA**, eis que, intempestiva e mesmo que se assim não o fosse, no mérito seria **NEGADO PROVIMENTO**, por não possuir fundamento fático ou legal, mantendo-se a data de abertura da Concorrência para o dia 17/01/2012.

3. PUBLIQUE-SE

CONCORRÊNCIA No 005/11 -

EXPEDIENTE No 0947/11 -Registro de preços para execução de serviços com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas, gradis de limpeza e limpeza de placas.

Senhores,

Em atenção às correspondências das empresas interessadas foram consultadas as áreas responsáveis, tendo a informar o quanto segue:

A empresa **SITRAN - Comércio e Indústria de Eletroeletrônica Ltda.**, em relação ao item 11 - Do Julgamento e Seleção, pergunta:

- se o licitante de maior fator K for desclassificado, o licitante com fator K em segundo lugar manterá o que foi por ele proposto como sendo o primeiro classificado, ou também ele deverá ofertar o mesmo fator K do licitante que em princípio fora considerado o primeiro lugar e posteriormente desclassificado?

Resposta: Não. Prevalecerá o desconto da 2ª classificada.

- a empresa **Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.**, vêm, extemporaneamente, solicitar esclarecimentos quanto à extensão da aceitação de atestado de serviços similares para os demais itens exigidos como parcelas de maior relevância. Sendo assim, questiona se a Comissão, quanto ao cumprimento de forma unificada ao que estabelece a Lei no 8.666/93, aceitará a apresentação de atestados de serviços similares para todos os itens relacionados no edital.

Resposta: Embora extemporânea a solicitação, esclarecemos que as exigências constantes dos demais itens atenderão o que foi previsto em edital e consequentemente na lei.

EXPEDIENTE Nº 0947/11

CONCORRÊNCIA 005/11 REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DEFENSAS METÁLICAS, GRADIS E LIMPEZA DE PLACAS.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

DESPACHO

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Companhia, que acolho, **NÃO CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa **SINCO SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO IND. E COM. LTDA.**, porque intempestiva.

2. Todavia, mesmo que se assim não o fosse, no mérito seria **NEGADO PROVIMENTO**, por não possuir fundamento fático ou legal, mantendo-se a data de abertura da Concorrência para o dia 17/01/2012.

3. PUBLIQUE-SE

EXPEDIENTE Nº 0947/11

CONCORRÊNCIA 005/11 REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DEFENSAS METÁLICAS, GRADIS E LIMPEZA DE PLACAS.

AVISO DE RETIRRATIFICAÇÃO

Comunicamos aos interessados em participar da Concorrência em referência, que fica Retirratificado o item 10.4.4.4. do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

"10.4.4.4. (...) Entretanto, é obrigatória a comprovação da qualificação técnica de cada integrante do consórcio, num montante não inferior a 20% (vinte por cento) do respectivo serviço pelo qual irá executar e ser responsável, nos termos do compromisso de constituição de consórcio."

EXPEDIENTE Nº 0947/11 - CONCORRÊNCIA 005/11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DEFENSAS METÁLICAS, GRADIS E LIMPEZA DE PLACAS

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos aos interessados que fica **suspensa "sine-die"** a Concorrência em referência, por força da liminar concedida em sede de Mandado de Segurança, pelo Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Processo 0001474-27.2012.8.26.0053.
